



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 1150/2023**

**DECLARA AS QUADRILHAS JUNINAS  
PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO  
MUNICÍPIO MARÍ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA PARAIBA**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do povo mariense as quadrilhas juninas do município de Marí.

**Parágrafo único:** Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social semestral/ anual as quadrilhas juninas em atividades no município de Marí, desde que sejam afiliadas a LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DA ZONA DA MATA E VALE DO MAMANGUAPE – LIQUAJUZZM – CNPJ n. 12.670.521.0001-35.

**Art. 3º** - As despesas decorrente da execução da presente lei ocorrerão por conta de verba orçamentária do orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar suplementação se necessário para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sanção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI -PB, EM 17 DE MARÇO DE 2023.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**